



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ESPINHO

O significativo crescimento do trânsito em todo o Concelho justifica a necessidade premente de alargar a Postura a toda a sua área de forma a abranger todas as freguesias. Todavia, não sendo uma tarefa fácil, prudentemente se irá fazendo esse ordenamento, fazendo então a devida actualização desta postura.

Entretanto o Código da Estrada e demais legislação complementar tem sofrido importantes alterações que obrigam a actualizar algumas disposições da Postura em vigor.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Espinho, sob proposta da Câmara Municipal, e de acordo com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e com os artigos 53.º, n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda de acordo com o artigo 16.º da Lei n.º 42/89, de 06 de Agosto, aprova o seguinte:

POSTURA SOBRE TRÂNSITO

Artigo 1.º

(Âmbito e complementaridade)

1. O disposto na presente Postura é aplicável ao trânsito no Concelho de Espinho.
2. A Postura sobre Trânsito apenas complementa as disposições do Código da Estrada e demais legislação sobre trânsito, pelo que todas as disposições daqueles diplomas não poderão ser contrariadas ou omitidas.
3. Em caso algum poderá ser invocada esta Postura para isentar de responsabilidade o transgressor das disposições em vigor sobre viação e trânsito.

Artigo 2.º

(Anexos)

Fazem parte integrante desta Postura quatro anexos:

1. O anexo primeiro refere-se ao ordenamento do trânsito e estacionamento dos veículos.
2. O anexo segundo refere-se à localização das praças de táxis.
3. O anexo terceiro refere-se a excepções à regra da prioridade.
4. O anexo quarto refere-se à ocupação do domínio público Municipal com o estacionamento privativo de veículos automóveis.

Artigo 3.º

(Estacionamento proibido)

1. Sem prejuízo do estabelecido nos anexos a esta Postura e demais legislação aplicável, é proibido estacionar:
 - a) Em frente dos edifícios públicos ou de interesse público;
 - b) Em frente das entradas dos estabelecimentos hoteleiros e similares;



- c) Em frente das portas de acesso às casas de espectáculos;
 - d) Em frente das garagens públicas ou particulares e de estacionamento industriais ou comerciais com acesso a veículos, desde que munidos de rampas fixas;
 - e) Nos locais destinados ao estacionamento de veículos de certa espécie ou entidade;
 - f) A menos de 20 metros dos sinais luminosos se a altura dos veículos, incluindo a respectiva carga, os encobrir ou dificultar a visibilidade;
 - g) Junto de passeios ou bermas onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes;
 - h) Nos arruamentos da cidade é proibido o estacionamento de veículos pesados excepto nos locais a eles destinados;
 - i) Os velocípedes e ciclomotores junto aos passeios a menos de 100 metros dos respectivos parques de estacionamento.
2. Por razões técnicas poderão ser estabelecidas outras distâncias mínimas de estacionamento junto dos sinais luminosos.

Artigo 4.º
(Veículos publicitários)

É proibido o trânsito e o estacionamento de veículos em serviço de publicidade, distribuição de impressos, exibição de reclamos e venda de rifas, sem prévia autorização ou licença da Câmara Municipal de Espinho.

Artigo 5.º
(Veículos de transporte de passageiros)

É proibido o estacionamento e a paragem de veículos de transporte de passageiros, para receber ou largar passageiros, fora dos locais devidamente assinalados pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º
(Circulação de Pesados de Mercadorias)

É proibida a circulação de veículos pesados de mercadorias na zona compreendida entre as Ruas 8 e 20 e 15 e 25, excepto a veículos de serviço Municipal. É no entanto permitida a sua circulação nas Ruas 8 e 20.

Artigo 7.º
(Alterações)

1. Compete à Assembleia Municipal de Espinho aprovar as alterações à presente Postura, sob proposta da Câmara Municipal.
2. A título experimental, pelo período máximo de 90 dias, pode a Câmara Municipal proceder a alterações provisórias, desde que publicitadas com a antecedência mínima de três dias.
3. Tais alterações provisórias caducam findo o prazo de 90 dias se não for apresentada a respectiva proposta de alteração à Assembleia Municipal.
4. Compete à Câmara Municipal pronunciar-se sobre os pedidos de utilização das vias públicas para a realização de obras, festas, cortejos, provas ou manifestações desportivas, e bem



assim, de quaisquer actividades temporárias que possam afectar o trânsito geral.

Artigo 8.º
(Sanções)

A infracção de qualquer disposição desta postura e seus anexos constitui contra-ordenação e será punida com coima de 30,00 € a 150,00 €, salvo se a legislação prescrever sanção mais grave.

Artigo 9.º
(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor desta Postura são revogadas as disposições municipais sobre trânsito existentes à data da entrada em vigor desta postura.

Artigo 10.º
(Entrada em vigor)

A presente postura entra em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ESPINHO
(ANEXO PRIMEIRO)
ORDENAMENTO DO TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Nos arruamentos e locais a seguir designados o trânsito e o estacionamento de veículos obedecerão às seguintes condições:

I
AVENIDAS

AVENIDA 8

1. No troço a Norte da Rua 5 é proibido o estacionamento do lado nascente.
2. No troço compreendido entre as Ruas 5 e 7 é proibido o estacionamento.
3. No lado compreendido entre as Ruas 7 e 13 é proibido o estacionamento do lado poente.
4. No troço compreendido entre as Ruas 13 e 17 é proibido o estacionamento do lado nascente, junto à Estação do Caminho de Ferro, conforme sinalização estabelecida no local.
5. No troço compreendido entre as Ruas 17 e 23 é proibida a circulação e estacionamento de veículos, excepto para a realização de cargas e descargas das 07H00 e as 11H00.
6. No troço compreendido entre as Ruas 23 e 31 é estabelecido o sentido único Norte-Sul.

AVENIDA 24

É proibido o estacionamento, excepto do lado poente entre as Ruas 23 e 37 no sentido Norte-Sul nos dias de feira, das 07H00 às 09H00 e das 19H00 às 21H00, para cargas e descargas, conforme sinalização estabelecida no local e sujeito a reboque em caso de transgressão.



AVENIDA S. JOÃO DE DEUS

No troço compreendido entre as Ruas 41 e 37-B é estabelecido o sentido único Sul - Norte e o regime de parque à esquerda.

AVENIDA 32

1. No troço central compreendido entre as Ruas 62 e E.N. 109 é proibido o estacionamento.
2. No troço Nascente compreendido entre as Ruas 19 e 33 é proibido o estacionamento excepto nas zonas de estacionamento alargadas para o efeito.
3. Nos troços do arruamento poente entre as Ruas 35 e 19 é proibido o estacionamento excepto nas zonas de estacionamento alargadas para o efeito.
4. No troço poente entre a Rua 19 e 21 é estabelecido o sentido único Norte-Sul.

II CRUZAMENTOS

RUA 33 COM A AVENIDA 8

Proibição de viragem à esquerda dos veículos que circulam na Rua 33 no sentido Nascente - Poente e que pretendem dirigir-se para Sul pela Avenida 8.

III RECINTOS DAS FEIRAS

Nos recintos das feiras é estabelecida uma zona de estacionamento autorizado, excepto das 20H00 do dia anterior à realização de cada feira às 02H00 do dia seguinte à sua realização.

IV RUAS

RUA 1

É estabelecido o sentido único Nascente - Poente.

RUA 1-A

1. É estabelecido o sentido único Nascente - Poente.
2. É proibido o estacionamento.

RUA 2

1. Para Norte da Rua 23 é proibido o trânsito e o estacionamento de veículos, excepto entre as Ruas 23 e 21 em que é permitido o acesso para realização de operações de cargas e descargas, no período das 07H00 às 11H00, conforme sinalização estabelecida no local.
2. Para Sul da Rua 23 é estabelecido o sentido único Norte-Sul, e é proibido o estacionamento excepto nas zonas de estacionamento alargadas para o efeito.



RUA 3

É estabelecido o sentido único Nascente - Ponte.

RUA 4

1. No troço compreendido entre as Ruas 17 e 23 é proibido o estacionamento, excepto na zona alargada.
2. No troço compreendido entre as Ruas 33 e 35 é estabelecido o sentido único Norte-Sul, o regime de parque à esquerda e proibido o estacionamento do lado poente;
3. No troço compreendido entre as Ruas 31 e 23 é estabelecido o sentido único Sul - Norte;
4. No troço compreendido entre as Ruas 31 e 33 é proibido o estacionamento.
5. No troço compreendido entre a Travessa do Campo de Futebol e a Rua 41 é estabelecido o sentido único Norte-Sul.

RUA 5

No troço compreendido entre as Ruas 8 e 22 é estabelecido o sentido único Poente - Nascente.

RUA 6

1. É estabelecido o sentido único Norte-Sul, excepto entre as Ruas 9 e 13 em que é estabelecido o sentido único Sul - Norte.
2. É proibido o estacionamento.

RUA 7

1. É estabelecido o sentido único Nascente - Ponte entre as Ruas 62 e 8.
2. É proibido o estacionamento entre a Av. 8 e a Rua 6.

RUA 8

1. É estabelecido o sentido único Norte - Sul.
2. É proibido o estacionamento nas zonas estranguladas, conforme sinalização estabelecida no local.

RUA 9

1. No troço compreendido entre as Ruas 6 e 62 é estabelecido o sentido único Poente - Nascente.
2. No troço situado a Nascente da Avenida 24 é estabelecido o sentido único Nascente - Poente.

RUA 10

1. É estabelecido o sentido único Norte - Sul.
2. No troço compreendido entre as Ruas 23 e 33 é proibido o estacionamento do lado Direito (Poente) e é estabelecido o regime de parque à esquerda, conforme sinalização colocada no local.

RUA 11

1. No troço compreendido entre as Ruas 66 e 8 é estabelecido o sentido único Nascente - Poente.



2. Nos troços situados a nascente da Rua 18 e entre a Rua 6 e a Av. 8 é estabelecido o sentido único Poente - Nascente.

RUA 12

1. No troço compreendido entre as Ruas 37 e 21 é estabelecido o sentido único Sul - Norte.
2. No troço compreendido entre as Ruas 19 e 21 é proibida a circulação, excepto a de acesso a garagens.
3. É permitido o estacionamento do lado esquerdo (Poente) nas zonas de estacionamento alargadas para o efeito.

RUA 13

É proibido o estacionamento do lado Sul.

RUA 14

1. No troço compreendido entre as Ruas 15 e 62 é estabelecido o sentido único Sul - Norte.
2. No troço compreendido entre as Ruas 21 e 43 é estabelecido o sentido único Norte-Sul.
3. No troço compreendido entre as Ruas 19 e 21 é proibida a circulação, excepto a de acesso a garagens.
4. No troço compreendido entre as Ruas 23 e 43 é estabelecido o regime de parque à esquerda conforme sinalização colocada no local.
5. Nos troços compreendidos entre as Ruas 15 e 62 é estabelecido parque à esquerda, conforme sinalização colocada no local.
6. No troço compreendido entre a Rua 15 e a Rua 17 (Travessa da Rua 62) é proibido o estacionamento nos dois sentidos.

RUA 15

No troço compreendido entre as Ruas 30 e 8 é estabelecido o sentido único Nascente - Poente.

RUA 16

1. É estabelecido o sentido único Sul - Norte.
2. No troço compreendido entre as Ruas 27 e 25 é proibido estacionar do lado direito (Nascente) e é estabelecido o regime de parque à esquerda, conforme sinalização colocada no local.
3. No troço compreendido entre as Ruas 25 e 15 é proibido o estacionamento excepto nas zonas de estacionamento alargadas para o efeito.
4. No troço entre as Ruas 25 e 23 é proibido o estacionamento nas zonas alargadas para o efeito entre as 07H00 e as 11H00, sendo apenas permitida a paragem para cargas e descargas. Esta proibição não se aplica aos domingos e feriados.
5. No troço compreendido entre as Ruas 15 e 62 é proibido estacionar do lado direito e estabelecido o regime de parque à esquerda conforme sinalização colocada no local.
6. No troço compreendido entre as Ruas 62 e 1 é estabelecido o regime de parque à esquerda, conforme sinalização colocada no local.



7. É proibido o estacionamento no lado oposto aos quartéis dos bombeiros, conforme sinalização colocada no local e sujeito a reboque em caso de transgressão

RUA 17

1. É estabelecido o sentido único Nascente - Poente entre as Ruas 14 e 62 e proibido o estacionamento.
2. É estabelecido o sentido único Poente - Nascente entre as Ruas 32 e 30 e proibido o estacionamento

RUA 18

1. É estabelecido o sentido único Norte-Sul.
2. No troço entre as Ruas 15 e 25 é proibido o estacionamento, excepto nas zonas de estacionamento alargadas para o efeito.
3. No troço entre as Ruas 25 e 23 é proibido o estacionamento nas zonas alargadas para o efeito entre as 07H00 e as 11H00, sendo apenas permitida a paragem para cargas e descargas. Esta proibição não se aplica aos domingos e feriados.

RUA 19

1. No troço compreendido entre as Ruas 20 e 8 é proibida a circulação e o estacionamento de veículos, excepto para a realização de operações de cargas e descargas no período das 00H00 às 11H00, conforme sinalização estabelecida no local.
2. No troço compreendido entre a Avenida 24 e a Rua 22 é estabelecido o sentido único Nascente - Poente.
3. Entre as Ruas 22 e a Rotunda do IC1 é proibido o estacionamento, conforme sinalização estabelecida no local e sujeito a reboque em caso de transgressão, excepto nas zonas de estacionamento alargadas para o efeito:
4. Todavia, entre as Ruas 30 e 26 é permitido o estacionamento no lado norte

RUA 20

1. É proibido o estacionamento do lado Poente, excepto nas zonas de estacionamento alargadas para o efeito e no troço compreendido pelas Ruas 11 e 27.
2. No lado Nascente é proibido o estacionamento no troço a partir do n.º de policia n.º 1287 até à Rua 31, e nos troços entre as Ruas 27 e 5.
3. É proibido o trânsito a veículos pesados de mercadorias, nos dois sentidos, no troço compreendido entre o cruzamento com o acesso ao viaduto do Caminho de Ferro e o limite com o concelho de Vila Nova de Gaia.

RUA 21

1. No troço compreendido entre as Ruas 4 e 6 é proibido o estacionamento.
2. No troço compreendido entre a Rua 6 e a Avenida 8 é proibida a circulação.
3. No troço compreendido entre as Ruas 20 e 8 é estabelecido o sentido único Nascente - Poente e proibido o estacionamento excepto nas zonas de estacionamento alargadas para o efeito.



4. No troço compreendido entre as Ruas 32 e 26 é estabelecido o sentido único Nascente - Poente.

RUA 22

1. É estabelecido o sentido único Sul - Norte, excepto no troço compreendido entre as Ruas 27 e 33 em que é estabelecido o sentido Norte-Sul.
2. No troço compreendido entre as Ruas 27 e 29 é proibido o estacionamento nos dias de feira.
3. No troço compreendido entre as Ruas 29 e 33 é proibido o estacionamento e estabelecido o regime de parque à esquerda excepto nos dias de feira.

RUA 23

1. É estabelecido o sentido único Poente - Nascente;
2. No troço compreendido entre as Ruas 2 e 4 é todavia estabelecido o sentido único Nascente - Poente e o regime de parque à esquerda, conforme sinalização colocada no local.
3. No troço compreendido entre as Ruas 8 e 20 é excepcionalmente permitido o estacionamento na zona construída para pista de velocípedes, nos lugares devidamente assinalados, até à data de entrada em funcionamento do parque de estacionamento subterrâneo a construir entre as Ruas 20-24 e 23-25 de acordo com a sinalização colocada no local;
4. No troço entre as Ruas 4 e Av. 8 é proibido o estacionamento à direita e estabelecido o regime de parque à esquerda;
5. No troço compreendido entre a Avenida 24 e a Avenida 32 é estabelecido o regime de parque à esquerda, conforme sinalização colocada no local.

RUA 25

1. É estabelecido sentido único Nascente - Poente.
2. No troço compreendido entre as Ruas 20 e 8 e entre as Ruas 4 e 2 é proibido o estacionamento, excepto nas zonas de estacionamento alargadas para o efeito.

RUA 26

É estabelecido o sentido único Norte-Sul e o regime de parque à esquerda, conforme sinalização estabelecida no local.

RUA 27

1. É estabelecido o sentido único Poente - Nascente.
2. Nos dias de feira é proibido o estacionamento no troço compreendido entre as Ruas 20 e 22.

RUA 28

No troço compreendido entre as Ruas 35 e 62 é estabelecido o sentido único Sul - Norte.

RUA 29

1. No troço situado a Poente da Rua 34 é estabelecido o sentido único Nascente - Poente.



2. No troço compreendido entre as Ruas 22 e 20 é estabelecido o regime de parque à esquerda nas zonas de estacionamento alargadas para o efeito.

RUA 30

No troço compreendido entre as Ruas 11 e 35 é estabelecido o sentido único Norte-Sul.

RUA 31

1. No troço compreendido entre a Avenida 8 e a Rua 2 é estabelecido o sentido único Nascente - Poente.
2. Nos troços situados entre as Ruas 8 e 20 e entre as Ruas 22 e 32 é estabelecido o sentido único Poente - Nascente, e estabelecido o regime de parque à esquerda, conforme sinalização colocada no local.

RUA 33

1. É proibido o estacionamento no troço compreendido entre a Rua da Tuna de Anta e a Av. 24, excepto nas zonas de estacionamento alargadas para o efeito.
2. É permitido o estacionamento do lado norte nos troços compreendidos entre as Ruas 30-26 e 18-12.
3. É permitido o estacionamento do lado sul no troço compreendido entre as Ruas 18-16
4. No troço compreendido entre as Ruas 2 e 4 é estabelecido sentido único Poente - Nascente.

RUA 34

No troço compreendido entre as Ruas 33 e 29 é estabelecido o sentido único Sul - Norte.

RUA 35

1. No troço compreendido entre a Rua 2 e a Avenida 8 é estabelecido o Poente - Nascente.
2. No troço compreendido entre as Ruas 30 e 8 é estabelecido o sentido único Nascente - Poente.
3. No troço compreendido entre as Ruas 30 e a Av 24 é estabelecido o regime de parque à esquerda, conforme sinalização colocada no local.

RUA 37

1. No troço compreendido entre a Rua 8 e a Avenida 24 é estabelecido o sentido único Poente - Nascente e o parque à esquerda nas zonas de estacionamento alargadas para o efeito.

RUA 37-B

1. É estabelecido o sentido único Nascente - Poente.

RUA 39

1. No troço compreendido entre a Avenida S. João de Deus e a Rua 2 é estabelecido o sentido único Nascente - Poente.



RUA 41

1. No troço compreendido entre a Avenida 24 e a Rua 14 é estabelecido o sentido único Nascente - Poente e o regime de Parque à esquerda na zona alargada conforme sinalização colocada no local.
2. No troço compreendido entre a Rua 2 e a Avenida S. João de Deus é estabelecido o sentido único Poente - Nascente.

RUA 43

No troço compreendido entre as Ruas 14 e 20 é estabelecido o sentido único Poente - Nascente e o regime de parque à esquerda na zona alargada conforme sinalização colocada no local.

RUA 62

No troço compreendido entre as Ruas 8 e 7 é estabelecido o sentido único Poente-Nascente.

RUA 64

É estabelecido o sentido único Sul - Norte.

RUA 66

É estabelecido o sentido único Norte - Sul.

V TRAVESSAS

TRAVESSA DA RUA 5

É estabelecido o sentido único Poente - Nascente e proibido o estacionamento.

TRAVESSA DA RUA 21

É proibido o estacionamento do lado nascente.

TRAVESSA DA RUA 62 OU RUA 17

É estabelecido o sentido único Nascente - Poente e proibido o estacionamento.

TRAVESSA DO CAMPO DE FUTEBOL OU RUA 37-A

É estabelecido o sentido único Nascente - Poente e proibido o estacionamento.

TRAVESSA SEQUEIRA LOPES

É proibido o estacionamento.

TRAVESSA DA AVENIDA 8

É proibido o estacionamento.



**POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ESPINHO
(ANEXO SEGUNDO)**

PRAÇAS DE TÁXIS

1. São estabelecidas, na cidade de Espinho, três praças para veículos ligeiros de aluguer de transporte de passageiros em regime de praça livre condicionada, localizadas:
 - a) Na Rua 8, no troço compreendido entre as Ruas 15 e 19, do lado Poente com capacidade para 15 lugares, conforme sinalização no local.
 - b) Na Rua 19, em parte do troço compreendido entre a Av. 24 e a Rua 22 do lado Sul com capacidade para 8 lugares, conforme sinalização no local.
 - c) Na zona do Hospital/Centro de Saúde com capacidade para 1 lugar, conforme sinalização no local
2. A praça de táxis da zona Hospital/Centro de Saúde não implica um novo lugar do contingente e funciona como praça livre condicionada para todos os táxis do concelho, entre as 08H00 e as 20H00.
3. Deve sempre ser assegurada, em regime de escala rotativa, a presença de veículos de aluguer na Praça da Rua 19, entre as 08H00 e as 22H00.

**POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ESPINHO
(ANEXO TERCEIRO)**

**ALTERAÇÕES À REGRA DA PRIORIDADE - COLOCAÇÃO DE STOP (sinal B2).
PARAGEM OBRIGATÓRIA NA INTERSECÇÃO**

Artigo Único.º

São fixadas as seguintes alterações à regra geral da prioridade, conforme sinalização adequada nos seguintes locais:

1. Na Avenida 8, entroncamento com a Rua de acesso ao Pontão sobre o Rio Largo;
2. Na Rua 7, entroncamento com a Avenida 8;
3. Na Rua dos Limites, cruzamento com a Rua 20;
4. Rua de acesso ao Pontão sobre o Rio Largo, entroncamento com a Rua 20;
5. Na Travessa da Avenida 8, entroncamento com a Rua de acesso ao Pontão sobre o Rio Largo;
6. Na Rua 43, cruzamento com a Rua 20;
7. Na Rua 9, entroncamento com a Av. 24;
8. Na Rua 11, entroncamento com a Av. 24;
9. Na Rua 15, entroncamento com a Av. 24;
10. Rua 25, entroncamento com a Av. 24;
11. Na Rua 29, entroncamento com a Av. 24;
12. Na Rua 31, entroncamentos com a Av. 24 e com a Rua 20
13. Na Rua 35, cruzamento com a Av. 24;
14. Na Rua 41, cruzamento com a Av. 24;
15. Na Travessa da Rua 5, entroncamento com a Rua 62;
16. Na Rua 26, cruzamento com a Rua 33;
17. Na Rua 28, cruzamento com a Rua 62;
18. Na Rua 28, cruzamento com a Rua 33;
19. Na Av. 32, entroncamento com a Rua 62;
20. Na Av. 32 Nascente, cruzamento com a Rua 19;
21. Na Av. 32 Nascente, cruzamento com a Rua 33;
22. Na Rua dos Outeiros, cruzamento com a Av. 32;



23. Na Rua dos Outeiros, entroncamento com a E.N.109;
24. Na Travessa dos Outeiros, entroncamento com a Rua dos Outeiros;
25. Na Rua das Pedreiras, cruzamento com a Av. 32;
26. Na Rua da Fonte do Loureiro, cruzamento com a E.N.109;
27. Na Av. 32, entroncamento com a E.N.109;
28. Na Rua dos Limites, entroncamento com a E.N.109.
29. Na Rua de acesso ao Bairro da Ponte de Anta, entroncamento com a E.N.109;
30. Na Rua do Monte Lírio, cruzamento com a E.N.109;
31. Na Rua da Idanha, cruzamento com a E.N.109;
32. Na Rua de ligação da Rua 19 à Ponte de Anta (Rua Nova do Pinhal), entroncamento com a Rua 62;
33. Na Rua 36, entroncamento com a Rua do Progresso;
34. Na Praceta Manuel Laranjeira, entroncamento com a Rua do Progresso;
35. Na Rua 23 (Anta), entroncamento com a E.N.326;
36. Na Rua 36, entroncamento com a E.N.326;
37. Na Rua António da Silva Alves, entroncamento com a E.N.326;
38. Na Rua 25 de Abril, entroncamento com a E.N.326;
39. Na Rua da Estrada, entroncamento com a E.N.326;
40. Na Rua 34-A, entroncamento com a Rua 33;
41. Na Rua 36, entroncamento com Rua 33;
42. Na Rua do Pinhal Novo, cruzamentos com a Rua 33;
43. Na Rua António da Silva Alves, entroncamento com a Rua 33;
44. Na Rua de Sales de Cima, cruzamentos com a Rua 33;
45. Na Rua do Passal, Cruzamentos com a Rua 33;
46. Na Rua do Porto, cruzamento com a Rua 33;
47. Na Rua da Congosta, entroncamento com a Rua 19;
48. Na Rua da Igreja, cruzamento com a E.N.326;
49. Na Rua do Passal, cruzamento com a E.N.326;
50. Na Rua da Urbanização do Souto de Anta, entroncamento com a E.N.326;
51. Na Rua Professor Dias Afonso, entroncamento com a E.N.326;
52. Na Rua Urbanização do Souto de Anta, entroncamento com a Rua 33;
53. Na Rua da Capela dos Ramos, entroncamento com a E.N.326;
54. Na Rua da Capela de Ramos entroncamento com a Rua do Porto;
55. Nas ruas de acesso à Praceta Salgueiro Maia, entroncamentos com as Ruas 33 e do Passal

**POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ESPINHO
(ANEXO QUARTO)**

OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM O ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

**Artigo 1.º
(Licenciamento)**

A ocupação da via pública para parques privativos fica sujeita a licenciamento camarário nos termos e demais condições estabelecidas neste anexo.



Artigo 2.º **(Condicionalismos)**

Não são autorizados os parques privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação do trânsito de viaturas e peões ou ser de prejuízos injustificados para terceiros.

Artigo 3º **(requerimento)**

1. A atribuição da licença referida no artigo primeiro depende do requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.
2. O requerimento deve conter, além da identificação do requerente, o respectivo número fiscal, a indicação exacta do local e número de lugares a ocupar, o período de utilização pretendido, as características gerais de utilização, bem como outros elementos cuja apresentação seja exigida para caso, devendo os requerentes utilizar o modelo número 1 anexo.

Artigo 4.º **(Renovação)**

1. As licenças são concedidas de ano a ano, caducando sempre ao fim do ano civil, salvo se houver pedido de renovação da mesma, até trinta dias antes do fim do ano.
2. Os pedidos de renovação são dirigidos ao Presidente da Câmara, em conformidade com o modelo número 2 anexo.

Artigo 5.º **(Taxas)**

1. A atribuição de parques privativos está sujeita a uma taxa pela ocupação do domínio público Municipal de acordo com a tabela de Taxas e Licenças do Município de Espinho no valor de três vezes o salário mínimo nacional para a indústria por ano e por lugar.
2. Quando a licença de utilização do parque privativo se iniciar durante o ano civil a taxa é reduzida em proporção dos meses a utilizar até ao fim do ano.

Artigo 6º **(Isenções)**

Estão isentos de taxas os parques privativos destinados a:

- a) Forças militarizadas, até ao limite de 3 lugares.
- b) Corporações de Bombeiros até ao limite de 3 lugares.
- c) Sedes de Juntas de Freguesia, até ao limite de 3 lugares.
- d) Sedes de Partidos Políticos com assento num órgão do município, um lugar.
- e) Advogados e Solicitadores em serviço no Tribunal Judicial de Espinho, mediante a colocação da Cédula Profissional visível de exterior, até ao limite de 3 lugares.
- f) Tribunal Judicial de Espinho, para serviço de Instituições Judiciárias, até ao limite de 6 lugares



- g) Apoio às Capelas Funerárias (Igreja e Hospital), até ao limite de 2 lugares.
- h) Repartição de Finanças de Espinho, até ao limite de 3 lugares.
- i) Autoridade marítima até ao limite de 1 lugar no período compreendido entre 15 de Junho a 15 de setembro.
- j)

Artigo 7.º
(Horário)

- 1. A utilização dos parques privativos está sujeita a um horário pré-definido, que irá das 08H00 às 20H00.
- 2. Poderá ser também atribuído um horário de utilização nocturna, após as 20H00, mediante requerimento e um acréscimo no valor de 25% relativamente ao valor de utilização no período diurno.

Artigo 8.º
(Identificação dos veículos)

- 1. Os veículos autorizados a estacionar nos diferentes parques privativos, serão obrigatoriamente identificados por meio de um cartão a colocar junto à chapa identificadora do proprietário do veículo, em sítio visível do exterior e com o selo do ano respectivo.
- 2. Os veículos estacionados nos parques isentos devem exibir, junto à chapa identificadora do seu proprietário, documento comprovativo da qualidade do mesmo.

Artigo 9.º
(Fiscalização)

A fiscalização e controlo de utilização dos parques privativos licenciados compete a todas as entidades com competência para fiscalização das disposições de trânsito, bem como aos fiscais municipais.

Artigo 10.º
(Sanções)

A utilização de parques privativos, devidamente sinalizados, sem a respectiva licença, pode determinar o bloqueamento e reboque da viatura e será punida com coima, nos termos legais.

Modelo n.º 1

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Espinho:
F.....(*indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede e número fiscal*), vem por este meio requerer a V.ª. Ex. que lhe seja concedido um Parque Privativo na zona(*indicar o local exacto*), na extensão(*indicar área a ocupar com base no seguinte: veículo normal - 5,5x2*), num período que vai das às Horas (*indicar o período de utilização*), para a seguinte utilização(*indicar as características gerais de utilização*).



Pede deferimento
Data
Assinatura

Modelo n.º 2

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Espinho:
F(indicar o nome, estado civil, profissão e morada ou firma e sede e número fiscal), vem por este meio requerer a V.^a. Ex. que lhe seja renovada a licença relativa ao Parque Privativo da zona(indicar o local exacto e indicar eventuais pedidos de modificação das condições de utilização e de localização).

Pede deferimento
Data
Assinatura

(Esta Postura foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal no dia 21 de Setembro de 2005)

Espinho, 09 de Novembro de 2005
O VEREADOR COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS,
MANUEL FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA